

Sansação á Lei Ordinária

Nº 501/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ: 13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 501/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 501/2023, de 22 de setembro de 2023, que “*Dispõe sobre a Regulamentação e Autorização dos Repasses Complementares advindos da UNIÃO em relação a implementação do Piso Nacional da Enfermagem nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e dá outras providências,*” aprovada, conforme Ofício 060/2023, recebido em 22 de setembro de 2023, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, em 22 de setembro de 2023.



Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

Lei Municipal

Nº 501/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ: 13.655.659/0001-28



LEI Nº 501/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Regulamentação e Autorização dos Repasses Complementares advindos da UNIÃO em relação a implementação do Piso Nacional da Enfermagem nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem.

Art. 2º Os valores destinados a cada profissional serão validado por meio de cadastro mediante CNES junto a sistema específico do Ministério da Saúde, ora INVESTSUS.

Art. 3º Os pagamentos serão realizados de forma mensal condicionado a repasses do governo federal, tendo o município o prazo ministerial para efetuar os repasses a cada servidor.

Art. 4º O município utilizará como fonte de dados para repasses dos valores recebidos, os profissionais cadastrados junto ao sistema INVESTSUS e bem como os valores informados pela união a cada profissional identificado pelo CNES e CPF.

Art. 5º A referida lei servirá de regulamentação inclusive para valores oriundos de repasses retroativos realizados pela união.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, em 22 de setembro de 2023.


Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

PRAÇA MUNICIPAL, 120 – CENTRO – FONE: (77) 3657 2148 – PABX FAZ: (77) 3657 21 60
CEP 47760-000 - TABOCAS DO BREJO VELHO – BAHIA
www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br